



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº884-GAB/PMLJ, 14 DE JULHO 2021.

Projeto de Lei nº003/2021-CMLJ

Autoria: Ver. Américo Santos.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Amapá que prestarem serviços no período eleitoral; visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais; ou em plebicitos; ou em referendos.

Art.2º- Considera-se como eleitor aquele se refere o "caput", aquele que realizou as seguintes atividades:

1-Presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretário e

suplente; 11-Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

11-Coordenador de Seção Eleitoral;

IV-Secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V- Designado para auxiliar os trabalhos da justiça eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

Art.3º- Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



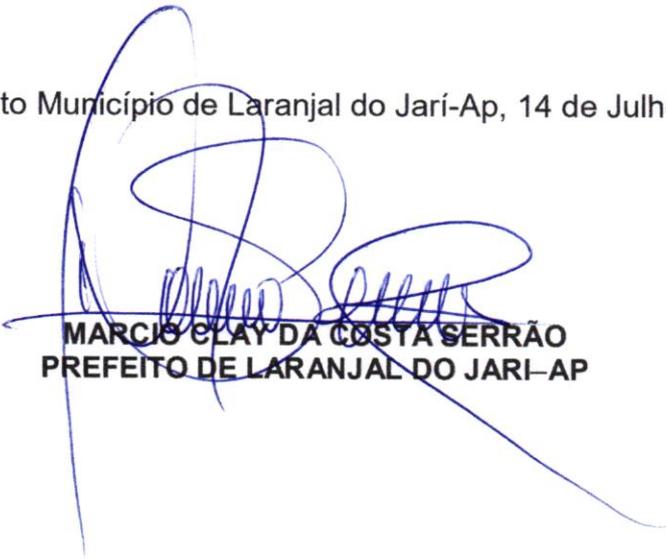
Art.4º-Para ter direito a isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo Único: A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art.5º O privilégio de que trata esta Lei é válido por um período de quatro anos, a contar da data em que ele prestar o respectivo serviço.

Art- 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-Ap, 14 de Julho de 2021.



MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP